

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002185/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020052/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013000/2017-81  
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

E

MADEIREIRA HAAS LTDA, CNPJ n. 98.597.917/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS HAAS JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Venâncio Aires/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Ficam assegurados a partir de 01 de maio de 2016, os seguintes pisos salariais:

a) Para os trabalhadores auxiliares de produção: R\$ 920.73 (novecentos e vinte reais e setenta e três centavos) por mês durante o contrato de experiência (90 dias), ficando condicionado que em havendo reajuste do salário mínimo nacional anterior a data base, este piso deverá manter-se na mesma proporcionalidade que se encontra.

b) Após contrato de experiência o piso passará a ser de:

NIVEL I = R\$ 964,22 (novecentos e secenta e quatro reais e vinte e dois centavos ) por mês;

NIVEL II = R\$ 1.029,10 (hum mil e vinte e nove reais e dez centavos ) por mês;

NIVEL III = R\$ 1.110,07 (hum mil cento e dez reais e sete centavos de reais ) por mês;

NIVEL IV = R\$ 1.187,55 (hum mil cento e oitenta sete reais e cinqüenta e cinco um centavos) por mês;

c) Para os trabalhadores nas funções de Operador de Empilhadeira, OPERADOR CARREGADEIRA Cozinha, Mecânico ou similares durante o primeiro ano de contratual idade considerado para tal como treinamento profissional, salvo os que comprovar já ter exercido a função em outra empresa por mais de um ano, fica assegurado o piso de R\$ 1.029,10 (hum mil e vinte e noive reais e dez centavos reais) por mês.

d) Para os trabalhadores que possuam as funções de Operador de Empilhadeira , OPERADOR CARREGADEIRA ou Similares após um ano na função e para trabalhadores na função de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, fica assegurado um salário profissional no valor de R\$ 1.123,15 h (um mil cento e vinte e três reais e quinze centavos) por mês.

e) Para os empregados que possuam as funções de Operador de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15) fica assegurado um piso salarial de R\$ 1.253,71 (um mil duzentos e cinqüenta e três reais setenta e um centavos) por mês.

f) Para os trabalhadores na função de Técnico de Segurança do trabalho, fica assegurado um piso salarial de R\$1.347,08 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos ) por mês.

g) Para os trabalhadores na função de motorista de Truk e truk caçamba basculante, fica assegurado um piso de R\$ 1.536,77 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais setenta e sete centavos) por mês.

h) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta-florestal, motorista de carreta, caçamba basculante fica assegurado o piso de R\$ 1.768,51 (hum mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês.

l) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta bi trem e rodo trem fica assegurado o piso de R\$ 1.871,65 (hum mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

J) para os trabalhadores na função de motorista manobrista, fica assegurado o piso de R\$ 1.246,59 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

l) para os trabalhadores na função de auxiliar de coordenador, R\$ 1.187,55 (hum mil cento e oitenta sete reais e cinquenta e cinco centavos) por mês;

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores contratados por contrato de experiência cujo término ocorrer entre os dias 01 e 15 do mês, aplicar-se-á o piso conforme os níveis estabelecidos na letra "b", e, aos contratos cujo término do contrato de experiência ocorrer após o dia 15 do mês a empresa manterá o salário de experiência de R\$920,70 (novecentos e vinte reais e setenta centavos) até o final do mês, devendo a empresa aplicar salário normativo conforme os níveis estabelecidos na letra "a", a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo único e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

**A partir de 01 de maio de 2017 fica assegurado os seguintes pisos salariais:**

a) Para os trabalhadores auxiliares de produção: R\$ 948,35 (novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) por mês durante o contrato de experiência (90 dias), ficando condicionado que em havendo reajuste do salário mínimo nacional anterior a data base, este piso deverá manter-se na mesma proporcionalidade que se encontra.

b) Após contrato de experiência o piso passará a ser de:

NIVEL I = R\$ 993,15 (novecentos e noventa e três reais e quinze centavos ) por mês;

NIVEL II = R\$ 1.059,97 (hum mil cinqüenta e nove reis) e noventa e sete centavos por mês;

NIVEL III = R\$ 1.143,37 (hum mil cento quarenta e três reais e trinta e sete centavos ) por mês;

NIVEL IV = R\$ 1.223,18 (hum mil duzentos e vinte e três reais e dezoito centavos) por mês;

c) Para os trabalhadores nas funções de Operador de Empilhadeira, OPERADOR CARREGADEIRA Cozinha, Mecânico ou similares durante o primeiro ano de contratual idade considerado para tal como treinamento profissional, salvo os que comprovar já ter exercido a função em outra empresa por mais de um ano, fica assegurado o piso de R\$ 1.059,97 (hum mil cinqüenta e nove reais e noventa e sete centavos) por mês.

d) Para os trabalhadores que possuam as funções de Operador de Empilhadeira OPERADOR CARREGADEIRA ou Similares após um ano na função e para trabalhadores na função de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, fica assegurado um salário profissional no valor de R\$ 1.156,84(hum mil cento e cinqüenta e seis reais e oitenta e quatro centavos ) por mês.

e) Para os empregados que possuam as funções de Operador de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15) fica assegurado um piso salarial de R\$ 1.291,33(hum mil duzentos e noventa e um reais trinta e trez centavos) por mês.

f) Para os trabalhadores na função de Técnico de Segurança do trabalho, fica assegurado um piso salarial de R\$1.387,50 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos ) por mês.

g) Para os trabalhadores na função de motorista de Truk , MOTORISTA COLETA ENTREGAetruk caçamba basculante, fica assegurado um piso de R\$ 1.582,87 (hum mil quinhentos e oitenta e dois reais oitenta e sete centavos) por mês.

h) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta-florestal, motorista de carreta, caçamba basculante fica assegurado o piso de R\$ 1.821,57 (hum mil oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos) por mês.

l) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta bi trem e rodo trem fica assegurado o piso de R\$ 1.927,80 (hum mil novecentos e vinte sete reais e oitenta centavos) por mês.

J) para os trabalhadores na função de motorista manobrista, fica assegurado o piso de R\$ 1.284,(hum mil duzentos e oitenta e quatro reais) por mês.

l)para os trabalhadores na função de auxiliar de coordenador ,R\$ 1.223,18 (hum mil duzentos e vinte e três reais e dezoito centavos) por mês;

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores contratados por contrato de experiência cujo término ocorrer entre os dias 01 e 15 do mês, aplicar-se-á o piso conforme os níveis estabelecidos na letra "b", e, aos contratos cujo término do contrato de experiência ocorrer após o dia 15 do mês a empresa manterá o salário de experiência de R\$937, (novecentos e trinta e sete reais e ) até o final do mês, devendo a empresa aplicar salário normativo conforme os níveis estabelecidos na letra "a", a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo único e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

**Parágrafo Terceiro - Fica acordado que a partir de 01 de setembro de 2017 os pisos serão reajustados em 2,5% (dois e meio por cento), contemplando assim o percentual de 5,5% da correção salarial conforme acordado na Cláusula Quarta, ficando assegurado os seguintes pisos salariais:**

a) Para os trabalhadores auxiliares de produção: R\$ 971,37 (novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) por mês durante o contrato de experiência (90 dias), ficando condicionado que em havendo reajuste do salário mínimo nacional anterior a data base, este piso deverá manter-se na mesma proporcionalidade que se encontra.

b) Após contrato de experiência o piso passará a ser de:

NIVEL I = R\$ 1.017,25 (hum mil,dezessete reais e vinte e cinco centavos ) por mês;

NIVEL II = R\$ 1.085,70 (hum mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos ) por mês;

NIVEL III = R\$ 1.171,12 (hum mil cento e setenta e um reais e doze centavos ) por mês;

NIVEL IV = R\$ 1.252,87 (hum mil duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por mês;

c) Para os trabalhadores nas funções de Operador de Empilhadeira , OPERADOR CARREGADEIRACozinheira, Mecânico ou similares durante o primeiro ano de contratual idade considerado para tal como treinamento profissional, salvo os que comprovar já ter exercido a função em outra empresa por mais de um ano, fica assegurado o piso de R\$ 1.085,70 (hum mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos ) por mês.

d) Para os trabalhadores que possuam as funções de Operador de Empilhadeira OPERADOR CARREGADEIRA ou Similares após um ano na função e para trabalhadores na função de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, fica assegurado um salário profissional no valor de R\$ 1.184,92(hum mil cento e oitenta quatro reais e noventa e dois centavos ) por mês.

e) Para os empregados que possuam as funções de Operador de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15) fica assegurado um piso salarial de R\$ 1.322,66(hum mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) por mês.

f) Para os trabalhadores na função de Técnico de Segurança do trabalho, fica assegurado um piso salarial de R\$1.421,17 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos ) por mês.

g) Para os trabalhadores na função de motorista de Truk, MOTORISTA COLETA ENTREGAetruk caçamba basculante, fica assegurado um piso de R\$ 1.621,29 (hum mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) por mês.

h) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta-florestal, motorista de carreta, caçamba basculante fica assegurado o piso de R\$ 1.865,78 (hum mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) por mês.

I) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta bi trem e rodo trem fica assegurado o piso de R\$ 1.974,59 (hum mil novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) por mês.

J) para os trabalhadores na função de motorista manobrista, fica assegurado o piso de R\$ 1.315,15,(hum mil trezentos e quinze reais e quinze centavos) por mês.

l) para os trabalhadores na função de auxiliar de coordenador, R\$ 1.252,87 (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por mês;

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores contratados por contrato de experiência cujo término ocorrer entre os dias 01 e 15 do mês, aplicarão o piso conforme os níveis estabelecidos na letra "b", e, aos contratos cujo término do contrato de experiência ocorrer após o dia 15 do mês a empresa manterá o salário de experiência de R\$ 948,35 (novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) até o final do mês, devendo a empresa aplicar salário normativo conforme os níveis estabelecidos na letra "a", a partir do primeiro dia do mês subsequente.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A empresa concederá a todos os seus empregados admitidos até 01 de maio de 2016, uma correção salarial, para efeito da revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, de 10,83 (dez, oitenta e tres por cento) a incidir sobre o salário devido em maio de 2015.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente na mesma função, admitido até 12 meses antes da data-base, não podendo ser inferior ao piso hora pactuado.

A empresa concederá a todos os seus empregados admitidos até 01 de maio de 2017, uma correção salarial, para efeito da revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, de 5.5% (cinco e meio por cento) a incidir sobre o salário devido em maio de 2016 repassado 3% (trez por cento) em maio de 2017 e 2,5% (dois e meio por cento) em setembro de 2017.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente na mesma função, admitido até 12 meses antes da data-base, não podendo ser inferior ao piso hora pactuado.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS**

A empresa fornecerá os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou parcela não subvencionada, vale-supermercado, ticket refeições.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das correções salariais acima, fica integralmente quitado o período revisando de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, ficando estipulado que o salário resultante da correção acima, formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2017 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos ou abonados previstos de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, inclusive zerando quaisquer índices de inflação da categoria até 1º de maio de 2016.

Parágrafo Segundo: As variações espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticadas a partir de 1º de maio de 2017 e na vigência do presente acordo poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrente de política salarial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALARIO**

A empresa concederá aos empregados que solicitarem por escrito, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias, excetuando as férias coletivas.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

O trabalhador que por eventualidade, tiver faltado um dia terá direito a (40%) do premio, caso venha ter o segundo dia de falta não terá direito ao premio, mesmo que devidamente justificado salvo em caso de morte de parente de até segundo grau devidamente comprovado pelo atestado de óbito, durante o período considerado para fins de levantamento da efetividade, terá direito a perceber a titulo de prêmio de assiduidade, por mês, e apartir de maio de 2016 no valor de R\$122,00(cento e vinte e dois reais) e alterando em maio de 2017 ficando estipulado um valor de R\$128,70,00 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos)

Parágrafo primeiro: O valor do beneficio ora acordado passa a ter validade a partir da competência maio de 2016 no valor de 122,00(cento e vinte e dois reais) e para maio de 2017 o valor será de R\$128,70(cento e vinte e oito reais e setenta centavos) por mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A empresa fornecerá em fevereiro de 2017, para o empregado que comprovar matricula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau, um kit escolar no valor de R\$ 70,00(setenta reais) em produtos a escolha lista apresentado da empresa conveniada pela empresa acordante deste.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no caput desta cláusula, desde que comprove ter filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas. Caso trabalhe na empresa o casal, e os mesmos tiverem somente um filho nas condições acima estabelecidas, ambos terão direito ao recebimento do auxilio educação.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

A empresa concederá aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual de adicional de quinquênio, da ordem de 3% (três por cento) mensais para cada cinco anos de serviço prestados pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado, sendo que o percentual adicionado, de quinquênios não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) por empregado.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

Assistência Odontológica

Fica acordado entre as partes, que a empresa deve auxiliar no pagamento do plano odontológico contratado pelo sindicato laboral com o percentual mensal de 33,5 % (trinta e três vírgula cinco por cento) do valor do plano. Este benefício estende-se somente para o titular associado conforme adesão.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa contratara em favor de seus empregados do setor administrativo e de produção, um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por empregado, e em favor de seus empregados, motoristas de caminhões considerando suas peculiaridade, um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por empregado.

- a) Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados;
- b) As empresas que mantenham seguro de vida ou concedam benefícios de natureza indenizatória em caso de acidente de trabalho, ficam dispensados desta contratação.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente de tempo de vigência, a empresa fornecerá ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A empresa se obriga a comprovar, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral do Sindicato Profissional, que fixou o percentual de contribuição aos trabalhadores.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador ou do empregado, se o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

A empresa poderá acordar com o Sindicato Profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por prazo temporário determinado criado pela Lei nº 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

Parágrafo Único: O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado a empresa fornecerá ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

É assegurado à empregada gestante abrangida pelo presente Acordo Coletivo, durante a sua vigência, a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, facultado à empregada renunciar ou transacionar a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, excedente a legalmente prevista e ora acordado, salvo se vier a existir outras leis que dêem garantia de tempo maior que a prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Parágrafo Segundo: Referida comunicação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Nos termos do Artigo 235-C da Lei nº 13.103, fica autorizado para os motoristas realizarem até 4 (quatro) horas extras por dia, que serão pagas ou lançadas no banco de horas nas condições estabelecidas no mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário na hipótese de horas extras.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SETOR DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO (COZINHA)**

Excepcionalmente aos trabalhadores do setor de preparo de refeições (cozinha) fica a empresa autorizada a realizar intervalo entre turnos de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único: Sempre que a empresa contratar empregado para esta função, deverá constar no contrato de trabalho, o acima referido, para que o trabalhador esteja ciente do mesmo.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADÕES**

Sempre que ocorrer a hipótese de 01 (um) dia útil entre feriados e dias de repouso, a empresa fica autorizada a promover a compensação das horas de trabalho desses dias em outras datas de acordo com a conveniência do serviço.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES**

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidos, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A empresa poderá, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, implementar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou a redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo 1º: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei nº 9.601/98.

Parágrafo 2º Especificamente para o trabalhador no setor de transporte rodoviário da empresa poderá ser instituído o banco de horas destinado á compensação, devendo firmar acordo com os trabalhadores mediante assinatura de aceite destes, nos seguintes moldes.

- a) A totalidade das horas extras trabalhadas será lançada no banco de horas sem qualquer acréscimo, (uma por uma) e compensadas no prazo máximo de 60 dias, observando que não poderá ter em seu banco de horas um saldo superior a 120 (cento e cinquenta) horas.
- b) A totalidade das horas laboradas em dias de feriados e repouso semanal será lançada no banco de horas, sem acréscimo previsto como horas extras e compensados no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, observando o previsto na letra (a) deste parágrafo.
- c) Caso não seja possível a compensação do saldo de horas dentro do prazo previsto e banco de horas, o empregado receberá seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediato posterior ao do término daquele período adicionado de 50% (cinquenta por cento).
- d) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem que tenha compensado as horas do saldo de banco de horas, deveser pagas imediatamente no momento da rescisão como horas extras com acréscimo de 50% por cento o restante do saldo de banco de horas.
- e) Havendo crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-las dos pagamentos das verbas rescisórias.
- f) A comunicação de concepção de folga deveser comunicada pelo empregador até ao dia anterior a correspondente dispensa, a folga compensatória dar-se-á de preferência em dia que antecede ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.
- g) O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.
- h) A empresa deveser fornecer todo final de mês aos seus empregados, planilha informativa contendo a situação individualizada do banco de horas.
- i) Uma vez assinado o acordo que instituído o banco de horas entre empresa e empregador, a empresa deveser enviar o documento ao sindicato profissional para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novo acordo coletivo que contenha banco de horas nos moldes ajustado, não necessitando de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FERIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo- primeiro- O art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho no seu parágrafo 1º é claro ao permitir o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias

corridos. Contudo, condiciona essa possibilidade a casos excepcionais, sem especificar quais seriam essas hipóteses, fica aqui estendido ao trabalhador se ele tiver motivos excepcionais solicitar da empresa férias devendo o mesmo seguir o entabulado pelo artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho conforme o parágrafo 1º, é claro que se o mesmo tiver período adquirido integral de férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos pela empresa, os atestados do médico contratado pela mesma, salvo em caso de necessitar de médico especialista. Também serão aceitos os atestados odontológicos do Sindicato Profissional.

paragrafo primeiro- Dos atestados medicos ,os atestados medicos devera ser anotado a (CID) e ser entregue na empresa em no minimo em 24 horas ou no dia seguinte da consulta que gero o atestado medico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO**

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa designará local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos assinados pelo presidente da Entidade Sindical conveniente.

## **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A empresa descontará do salário base mensal de seus empregados, associados ou não, atingidos por este Acordo, conforme aprovado em Assembléia, a quantia de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado dentro de 05 (cinco) dias após o desconto, remetendo-se à respectiva entidade sindical uma relação de empregados, discriminando o salário e o desconto efetuado.

Parágrafo Segundo: O trabalhador poderá se opor ao desconto, desde que compareça no Sindicato para manifestar sua oposição e seus fundamentos, desde que não comprometa o seu horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, além da atualização pela UPF, multa de 30% (trinta por cento) e juros de mora de 1° (um por cento) ao mês.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXIGIBILIDADE DE CLAUSULA PREVISTA NO PRESENTE ACORDO**

Fica convencionado que as cláusulas constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito do mesmo no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas, previstas no presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho.

Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ações visando o cumprimento da presente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMINAÇÕES**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

JANDIR DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

JOSE CARLOS HAAS JUNIOR  
Diretor  
MADEIREIRA HAAS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.